

# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATÊ DO D.F.**

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE**

**Artigo 1º** - A Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal, fundada em 15 de dezembro de 2003, nesta Cidade de Brasília, Estado Distrito Federal, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, **com duração por tempo indeterminado.**

**Artigo 2º** - A Federação é constituída de entidades de prática de karate, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Federação, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas da Confederação Brasileira de Karate, da WORLD KARATE FEDERATION (WKF), do Comitê Olímpico Brasileiro e pela Lei nº 9.615 de 24/03/98, atualizada, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente.

**§ 1º** - A Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal, por força de sua filiação a Confederação Brasileira de Karate e pelo que dispõe a legislação desportiva brasileira, é a Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate, sendo a única dirigente no Distrito Federal.

**§ 2º** - A Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal, compreendendo todos os seus Poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente por seu presidente.

**Artigo 3º** - A sede da Federação será na Cidade de Taguatinga, onde tem seu foro, com jurisdição em todo território do Distrito Federal, no endereço sito à QNF 20 Casa 05 - - Taguatinga Norte, CEP 72.125-780, ressalvada a autonomia quanto à organização e funcionamento interno das suas filiadas.

## **CAPÍTULO II -DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Artigo 4º** - A Federação, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir, supervisionar, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva a orientação e a prática da modalidade de **KARATE**, em todo o Distrito Federal, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as normas e orientações nacionais e internacionais, inclusive o karate praticado por portadores de deficiência, quando permitido pela WKF;
- II. Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e desportivas entre os seus filiados, coibindo as suas deturpações e manter os princípios do karate e olímpicos.
- III. Controlar e fiscalizar as concessões de Graduações de nível inferior, os credenciamentos de Instrutores e as Classificações de Árbitros no âmbito estadual de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais pertinentes.

### **Artigo 5º Compete a Federação:**

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações da CBK e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis ao Karate.
- II. Regulamentar, organizar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, clinics, reciclagem e exames de graduações de nível inferior no âmbito estadual, bem como a orientação do Karate em todo Estado do Distrito Federal;
- III. Elaborar regulamentos e normas sobre matérias de natureza administrativa ou técnica, de âmbito estadual, após prévia aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus filiados;
- V. Controlar e fiscalizar as transferências, conforme regulamento pertinente da CBK;
- VI. Autorizar ou negar aos filiados ou a qualquer pessoa física ou jurídica do seu quadro, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, clinics, reciclagem, demonstrações, exames de graduações ou de outras atividades correlatas de natureza teórica ou pratica em torno do Karate;
- VII. Filiar-se ou desfiliar-se da CBK, após aprovação previa da Assembléia Geral;
- VIII. Representar o Karate em congresso, reuniões, simpósios ou quaisquer atividades desportivas; celebrar convênios sobre o Karate, promover, organizar e realizar competições nacionais e internacionais, com a permissão previa da CBK;
- IX. Participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios e competições, interestaduais, nacionais ou internacionais, desde que haja autorização da CBK, podendo convocar atletas vinculados aos seus filiados, que deverão ficar à disposição da Federação pelo tempo necessário;
- X. Fomentar e colaborar na prática do karate estudantil e universitário;
- XI. As normas de execução dos princípios fixados no artigo 4º e no presente artigo, além do que constar neste estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação;
- XII. Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, pela CBK e pelo COB, podendo aplicar as seguintes sanções: (artigo 48 da Lei 9.615/98)
  - a) Advertências;
  - b) Censura escrita;
  - c) Multa;
  - d) Suspensão;
  - e) Desfiliação ou desvinculação ;

§ 1º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do inciso XII do artigo 5º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e”, do mesmo inciso e artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, que não recolherem as multas aplicadas, quer pela Federação, quer pela Justiça Desportiva, inclusive taxas e emolumentos, ficarão, automaticamente, afastadas de quaisquer atividades no âmbito estadual e nacional, até o seu cumprimento;

§ 4º - A Federação poderá intervir nos seus filiados, após previa autorização da CBK, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus poderes internos ou para cumprir decisões da CBK e da Justiça Desportiva, na forma em que dispõe o estatuto da CBK.

### **CAPÍTULO III -DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS**

**Artigo 6º** - As Entidades Esportivas, conforme estabelece a Lei nº 9.615/98, integrantes do SISTEMA FEDERAL DO DESPORTO, são na ordem hierárquica as seguintes:

- I. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO;
- II. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE;
- III. FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATÊ DO DISTRITO FEDERAL;
- IV. ENTIDADES DE PRÁTICA DE KARATE.

**Parágrafo único** – As entidades de orientação e pratica de Karate são os CLUBES, ASSOCIAÇÕES, e ACADEMIAS que funcionarão, oficialmente, após filiação a Federação.

**Artigo 7º** - As Entidades não enquadradas nos dispositivos deste Estatuto e da Legislação vigente, serão consideradas ilegítimas por esta Federação e pela CBK.

§ 1º - Os Clubes, Associações, Academias ou qualquer outra denominação de entidade de pratica de Karate, que estejam filiados diretamente a esta Federação e que se vincularem ou participarem de qualquer atividade em Entidades ilegítimas, e, ainda, naquelas que não se enquadrem nos dispositivos deste estatuto e da legislação vigente, ficarão sujeitos as sanções das alíneas do inciso XII do artigo 5º;

§ 2º - Estarão igualmente sujeitos ás sanções das alíneas do inciso XII do artigo 5º, os Dirigentes, Instrutores, Atletas, os Faixas Pretas e qualquer praticante de Karate pertencentes ao nosso sistema, que se vinculem e/ou participem de atividades de Karate promovidas pelas entidades não pertencentes ao Sistema da WKF;

§ 3º - Não serão reconhecidas nem aceitas por esta Federação, nem pela CBK, as Graduações, exames de graduação e outros Atos originários de Entidades e Ligas não pertencentes ao nosso sistema e organização, por não estarem amparadas nos Estatutos, Regulamentos, Normas, Resoluções e Decisões da FMK/WKF, COB, CBK e das Federações filiadas.

§ 4º - As ligas profissionais de que trata o artigo 20 da Lei nº 9.615/98, por serem independentes e autônomas e não estarem obrigadas a se filiarem ou se vincularem às entidades oficiais do nosso sistema e, ainda, por não estarem amparadas pelos regulamentos e normas técnicas da FMK/WKF, CBK e desta Federação, não serão reconhecidas, nem aceitas pela CBK e por esta Federação, os atos praticados pelas mesmas.

§ 5º - As atividades e atribuições das Ligas de que trata o parágrafo anterior, são da competência desta Federação e das entidades de prática de karate filiadas a esta Federação, como estabelece o estatuto da CBK;

§ 6º - É permitida a filiação de Ligas Municipais de caráter amadorístico, especializadas ou ecléticas em cada Município que compõem o Distrito Federal, cuja jurisdição é exclusivamente no município que corresponde a Liga Municipal;

§ 7º As atribuições e funcionamento das Ligas Municipais de que trata o § 6º, serão disciplinadas no regimento específico desta Federação.

## **TÍTULO II - DOS FILIADOS**

### **CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS**

**Artigo 8º** - Haverá três categorias de filiados:

- I. FUNDADORES;**
- II. EFETIVOS;**
- III. LIGAS MUNICIPAIS**

§ 1º - São consideradas filiadas FUNDADORAS as entidades de práticas de karate que assinaram a ata de fundação da Federação;

§ 2º - São consideradas filiadas EFETIVAS as entidades que orientam e praticam a modalidade de KARATE e que tenham um Instrutor Faixa Preta de 3º Grau e acima obrigatoriamente credenciado e registrado nesta Federação e na CBK;

§ 3º - São consideradas filiadas as LIGAS MUNICIPAIS que tenham como suas filiadas, no mínimo duas entidades de prática de karate, com sede no respectivo Município.

### **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO**

**Artigo 9º** - São indispensáveis à filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;**
- II. Não conter em seus Estatutos, dispositivos em desacordo com as leis vigentes e o Estatuto da Federação.;**
- III. Ter seus Estatutos aprovados pela Federação antes de averbação no Cartório do Registro de Pessoa Jurídica;**
- IV. Possuir um Instrutor devidamente legalizado e registrado na Federação e CBK;**
- V. Comprovar a prática da modalidade de Karate, seja qual for seu estilo reconhecido pela CBK;**
- VI. Ter diretoria idônea;**
- VII. Reconhecer a Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal como a única Entidade Estadual de Administração do Desporto KARATE;**
- VIII. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível, para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.**

§1º - Além das condições estabelecidas nos incisos deste artigo, a liga Municipal deverá comprovar a filiação de duas entidades de prática de karate, funcionando no município de sua jurisdição;

§2º - As entidades de prática de karate, filiadas á Liga Municipal de sua cidade, poderão também se filiar diretamente à Federação, obedecendo às normas estabelecidas para as demais entidades filiadas.

**Artigo 10** - A perda de qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos do artigo anterior, bem como as infrações aos dispositivos do artigo 7º e seus §§ e o desrespeito aos atos legalmente expedido por esta Federação, pela CBK e pelo Poder Público, dará causa á intervenção ou desfiliação.

**Artigo 11** - Para que uma entidade de prática e/ou uma Liga Municipal possam requerer filiação, a esta Federação será necessário:

**I** - Ofício solicitando filiação firmado pelo Presidente da entidade de prática de karate, ou da Liga Municipal, instruído com as provas de que preenchem os requisitos previstos nos incisos do artigo 9º deste estatuto, anexando os seguintes documentos:

- a) Um exemplar do Estatuto devidamente registrado no Cartório;
- b) Xerox ou cópia autenticada da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição dos Poderes para primeiro mandato;
- c) Desenho dos seus Símbolos;
- d) Xerox ou cópia autêntica da ata de eleição dos Poderes para o primeiro período de mandato;
- e) Relação dos membros da diretoria com as respectivas qualificações;
- f) Nome do Instrutor Titular e respectiva Graduação com a sua qualificação e endereço, juntando xerox do Certificado de Graduação e comprovante do registro na CBK;
- g) Endereço da sede e do Dojô principal e dos auxiliares;
- h) Xerox do CNPJ;
- i) Escudo em tecido, usado no kimono.

**Artigo 12** - A aprovação prévia do Estatuto da entidade de prática e/ou da Liga Municipal, após análise do Diretor Jurídico é de competência do Presidente da Federação e, para a filiação, será necessária a aprovação do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** – Na hipótese do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso para Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

**Artigo 13** – As entidades de prática de karate e as Ligas Municipais poderão ser desfiliaadas, após decisão definitiva do TJD, pelos seguintes motivos, além do previsto no artigo 10:

- I.** Infringir qualquer dispositivo do Estatuto da Federação
- II.** Reconhecer de qualquer modo outras entidades de karate não pertencente ao sistema da WKF;
- III.** Participar de qualquer atividade em outras entidades ilegítimas de karate ou assemelhadas, quer por parte de seus dirigentes, quer por parte de seus karatecas, em equipes ou isoladamente;
- IV.** Deixar de cadastrar os seus karatecas em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores nesta Federação e na CBK respectivamente;
- V.** Não participar, no mínimo, em um dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios, sem motivo justificado;
- VI.** Não registrar os Dojôs Auxiliares, seja qual for o motivo;
- VII.** Permanecer inadimplente por mais de um ano.

### **CAPÍTULO III -DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 14** - São direitos dos filiados Fundadores e Efetivos e das Ligas Municipais:

- I.** Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo o intercambio, organizar e participar de competições interfiliados, devidamente autorizados pela Federação;
- II.** Impugnar a validade de competições e apresentar recursos de atos, que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos seus atletas e associados, observadas as Leis e Regulamentos em vigor;

- III. Tomar parte, como membro nato, nas Assembléias Gerais;
- IV. Denunciar por escrito, ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros filiados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos mesmos;
- V. Propor à Federação providências necessárias ao desenvolvimento e difusão do Karate.

**Artigo 15 - São deveres dos filiados Fundadores e Efetivos e das Ligas Municipais:**

- I. Reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Karate em todo o Estado;
- II. Respeitar os Estatutos da Federação bem como seus Regulamentos, resoluções, Circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões desta Federação e da CBK;
- III. Participar, obrigatoriamente, dos campeonatos e, facultativamente, em competições ou torneios, de acordo com o Regulamento e Normas da Federação;
- IV. Comunicar à Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as eleições e constituição da Diretoria, com as respectivas qualificações e prazo de mandato;
- V. Comunicar à Federação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mudança de endereço da sede social ou do local destinado à orientação e prática do Karate;
- VI. Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a suspensão ou eliminação de atletas ou sócios registrados na Federação, mencionando a causa, qualquer que seja o motivo da punição;
- VII. Encaminhar, a esta Federação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação da Assembléia Geral, o relatório administrativo e técnico e a prestação de contas;
- VIII. Recusar a admissão de karatecas que tenham sido eliminados por outro filiado;
- IX. Zelar pelo bom procedimento de seus karatecas nas competições promovidas pela Federação ou por qualquer filiado, fazendo-os respeitar os árbitros, dirigentes das competições e autoridades da Federação e da Confederação;
- X. Ceder os seus locais de pratica de karate, quando solicitado pela Federação;
- XI. Solicitar à Federação, a autorização para realizar ou participar de competições, apresentações ou exibições públicas;
- XII. Comunicar à Federação a realização de competições ou apresentações internas, nas dependências das entidades filiadas ou ainda em dependência fora de sua sede ou dojô;
- XIII. Remeter à Federação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o relatório técnico dos torneios e competições, que realizar com outros filiados, exceto os que forem promovidos pela Federação;
- XIV. Submeter à aprovação previa da Federação, as alterações introduzidas nos Estatutos ou símbolos oficiais, os quais não poderá confundir-se com os dos demais filiados;
- XV. Não permitir que seus dirigentes, associados, atletas, instrutores, empregados ou qualquer membro das entidades, atente contra o bom nome do Karate, da Federação, Confederação, Comitê Olímpico e do Poder Público, ou promova a desarmonia entre os filiados;
- XVI. Não dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, a decisão da Federação antes do pronunciamento desta;
- XVII. Efetuar os pagamentos das taxas, multas, emolumentos, e quaisquer outras taxas de contribuições devidas à Federação ou a CBK, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

**Parágrafo Único** - As entidades filiadas deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a Federação, com a CBK e com outras atividades congêneres comprometendo-se a acatar e aceitar as decisões da Justiça Esportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

## **TÍTULO III - DOS PODERES DIRETIVOS**

### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 16** - São órgãos da Federação, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e Legislação vigente:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. DIRETORIA
- III. CONSELHO FISCAL
- V. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

§ 1º - Os órgãos acima mencionados terão sua organização e suas reuniões reguladas por disposições especiais contidas neste estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 2º - Os cargos dos Poderes constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 16 serão exercidos de acordo com os dispositivos deste estatuto e os cargos do TJD serão exercidos de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Artigo 17** - Os cargos de qualquer dos poderes constantes do artigo 16, serão exercidos de acordo com os dispositivos legais e estatutários e são incompatíveis com qualquer cargo nas filiadas.

### **CAPÍTULO II - DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES**

**Artigo 18** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas desta e de outras Federações;
- III. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Entidade desportiva ou em virtude de gestão administrativa, patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- IV. Os falidos;
- V. Não repassar, habitualmente, os valores recebidos de taxas e emolumentos da Federação;
- VI. Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBK ou pelo COB.
- VII. Quem estiver cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva, pela CBK, por esta Federação, ou pelo COB.
- VIII. Inadimplente nas prestações de contas de recursos públicos.

## **TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19** - A Assembléia Geral é o poder soberano, constituído pelos Representantes dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 20** - Os filiados serão representados por seus Presidentes em exercício ou por pessoa devidamente credenciada, cuja representação é unipessoal, devendo ser maior de 18 anos com direito a um voto, o qual não poderá acumular mandato na Federação e nem estar cumprindo penas impostas pela Federação ou Confederação.

**Artigo 21** - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado ou em qualquer Jornal de circulação diária ou notificando os filiados por

ofício, com antecedência mínima de 15 (cinco) dias, ressalvado o estabelecido no do artigo 23 e seus respectivos §§ deste Estatuto.

§ 1º - No Edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local, a Ordem do Dia e a relação dos filiados sem condições de participar da Assembléia, garantindo-lhes o direito a defesa prévia.

§2º - No edital de convocação de **Assembléia Geral Eletiva**, deverá constar, obrigatoriamente, a data do encerramento para inscrição de chapas, que concorrerão nas eleições, no prazo nunca inferior a 15 (cinco) dias da data marcada para as eleições.

**Artigo 23** - Poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral, a maioria absoluta dos filiados, a unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria do Tribunal Superior de Justiça Desportiva da Federação.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita por escrito com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada obrigatoriamente, a matéria a ser tratada, com fundamentação;

§ 2º - De posse da solicitação o Presidente da Federação fará a convocação dentro de 5 (cinco) dias nos termos gerais estabelecidos pelo estatuto;

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

**Artigo 24** - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos filiados, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, com qualquer número dos filiados, uma hora após, salvo nas Assembléias que são exigidos quorum determinado.

**Artigo 25** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Federação ou por substituto legal.

§ 1º - Na Assembléia Geral, em que forem julgados as contas e relatórios do Presidente da Federação, ou que tratar de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, o Presidente da Assembléia será um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

§ 2º - O Secretário da Assembléia Geral poderá ser o Diretor Administrativo da Federação ou pessoa indicada pelos representantes dos filiados presentes, e na hipótese de ser um dos representantes dos filiados o mesmo não perderá o direito de voto.

**Artigo 26** - Somente poderá tomar parte nas Assembléias Gerais, os filiados que estiverem com as suas situações regularizadas perante a Federação.

**Parágrafo único** – Não poderá participar da Assembléia Geral Eletiva, o filiado que obtiver a filiação nos seis meses anteriores a realização da Assembléia.

**Artigo 27** - Os membros da Diretoria poderão comparecer à Assembléia Geral, a fim de prestar informações, sem direito a voto.

**Artigo 28 - São atribuições da Assembléia Geral:**

- I. Eleger e empossar o Conselho Fiscal, a Diretoria;
- II. Homologar as contas e o relatório da Diretoria e a proposta orçamentária;
- III. Reformar os Estatutos, de acordo com a lei vigente, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Homologar as Leis subsidiárias e títulos de benemerência;
- V. Deliberar por 2/3 dos filiados, a dissolução da Federação;
- VI. Deliberar sobre a Ordem do Dia;
- VII. Tomar conhecimento da composição do TJD;

- VIII. Cassar, por decisão 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados, mandato da Diretoria e dos membros de qualquer dos órgãos, concedendo-lhes o direito de defesa, ressalvados os integrantes do TJD;
- IX. Decidir sobre os casos omissos;
- X. Decidir sobre a filiação ou desfiliação desta Federação da Confederação Brasileira de Karate
- XI. Referendar os atos praticados pelo Presidente.

#### **Artigo 29 - Compete à Assembléia Geral:**

- I. Reunir-se, ordinária e anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e os relatórios do exercício e o orçamento para o exercício seguinte;
- II. Reunir-se, ordinária e quadrienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente, e para homologar os nomes dos Membros da Diretoria e conhecer os Membros do TJD;
- III. Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- IV. Funcionar como poder legislativo, quando devidamente convocada.

**Artigo 30** - As eleições dos órgãos da Federação Candanga de Karatê serão processadas em escrutínio secreto, salvo quando houver chapa única, que poderá ser processada por votação nominal ou aclamação.

**Parágrafo único** – Havendo empate no primeiro escrutínio, será feito novo escrutínio e persistindo o empate, serão eleitos os mais velhos em idade.

**Artigo 31** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este estatuto estabeleça quorum especial.

**Parágrafo único** – Havendo empate na decisão, o Presidente da Assembléia Geral dará o voto de desempate.

### **CAPÍTULO II - DA DIRETORIA**

**Artigo 32** - A Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal será administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, e assim constituída:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretoria Administrativa e Financeira
- c) Diretoria Técnica
- d) Diretoria de Arbitragem
- e) Diretoria de Eventos
- f)

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente na primeira quinzena de setembro e primeira quinzena de março durante a sua gestão e, extraordinariamente, toda vez que o Diretor-Presidente julgar necessário.

**Parágrafo Segundo** – Considerar-se-á legalmente reunida à Diretoria, desde que presentes à reunião, a metade mais um dos Diretores dentre eles, o Diretor-Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores reunirão seus respectivos departamento separadamente, ordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Quarto** – Os membros da Diretoria eleitos pela Assembléia Geral, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo, por apenas mais 01 (um) período de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Quinto** - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### **Artigo 33 - Compete a Diretoria:**

- I.** Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II.** Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos, as resoluções da CBK, WKF, COB e dos órgãos públicos;
- III.** Superintender as atividades da Federação e representá-la em juízo ou fora dele ou designar expressamente quem o represente em seu nome;
- IV.** Apresentar, anualmente, na segunda quinzena de janeiro à Assembléia Geral, o relatório das atividades administrativas, técnicas e financeira, bem como o Balanço anual e a proposta orçamentária, estes após o parecer do Conselho Fiscal;
- V.** Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI.** Nomear o delegado ou chefe de delegações e técnicos, para as competições interestaduais e nacionais, ou assumir a chefia da Delegação quando julgar conveniente;
- VII.** Conceder ou negar o registro ou inscrição de atletas, instrutores ou qualquer praticante de karate após o pronunciamento dos órgãos competentes;
- VIII.** Submeter, obrigatoriamente, ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e anualmente, o relatório financeiro, a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- IX.** Assinar todo o expediente da Federação, ofícios, circulares, resoluções e outros atos necessários;
- X.** Assinar, com o Diretor Técnico os diplomas de vencedores de competições, as carteiras de atletas e qualquer documento técnico, inclusive os certificados de graduações;
- XI.** Assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesas da entidade, inclusive livros e cheques. Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da Federação;
- XII.** Homologar o calendário esportivo anual da Federação, elaborado pelo Diretor Técnico;
- XIII.** Arrecadar e guardar por intermédio da Diretoria Financeira, as rendas da Federação recolhendo à instituição de crédito, mantendo um Fundo de Caixa reajustável mensalmente, guardar e conservar os bens moveis e imóveis da Federação assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- XIV.** Autorizar os pagamentos da entidade e a publicidade dos atos de qualquer órgão;
- XV.** Autenticar os livros oficiais da Federação;
- XVI.** Resolver, diretamente, “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Federação não previsto neste Estatuto ou leis complementares;
- XVII.** Aplicar, preventivamente, sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades diretamente filiadas, bem como as pessoas físicas vinculadas às mesmas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;
- XVIII.** Tornar efetiva as penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- XIX.** Encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Federação, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados, sob pena de preclusão;
- XX.** Contratar, administrar, licenciar, punir e demitir funcionários;
- XXI.** Enviar, obrigatoriamente, a CBK, anualmente, os relatórios administrativos, técnicos e financeiros, bem como o Balanço anual, referente ao exercício anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação da Assembléia Geral;

- XXII.** Exercer quaisquer outras atribuições não privativamente atribuídas a outros;
- XXIII.** Fixar o horário de expediente da Federação e estabelecer rotinas através de expedição de avisos, desde que não colidam com este Estatuto;
- XXIV.** Presidir as sessões da Assembléia Geral, e da Diretoria;
- XXV.** Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma fixada neste Estatuto;
- XXVI.** Executar as resoluções dos órgãos da Federação, expedindo instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXVII.** Colaborar no preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XXVIII.** Fixar taxas e emolumentos e reajustar o regimento de custas da Federação, de acordo com os critérios estabelecidos em normas próprias;
- XXIX.** Conceder moratória e celebrar acordos, tratados e convenções após aprovação da Assembléia Geral;
- XXX.** Convocar os atletas para a representação da Federação em competições oficiais, após a indicação pelos órgãos competentes;

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Artigo 34 – Compete ao Diretor-Presidente:**

- a) Convocar a Diretoria, presidir reuniões e fazer cumprir suas deliberações na forma deste Estatuto;
- b) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Representar a Federação, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representar a Federação, para fins específicos;
- d) Supervisionar e administrar a Federação, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento das Diretorias;
- e) Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, endosso de cheques, suas aquisições, abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, ordens de pagamento em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais ou que criem obrigações;
- f) Assinar correspondências, rubricar os livros da Federação.

#### **Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- a) Substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) A revisão e assinatura da correspondência expedida pela FCKDF, não sujeita ao Diretor-Presidente ou a competência dos demais Diretores;
- c) Responder por todo serviço Administrativo;
- d) Coordenar os elementos necessários à preparação do relatório anual, a redação de atas, a lavratura dos termos e expedição de editais e comunicações;
- e) A direção dos serviços da tesouraria e contabilidade;
- f) A guarda sob sua responsabilidade dos valores, dinheiro, títulos e documentos;
- g) Providenciar a cobrança das contribuições, taxas, advertindo nos prazos devidos quem posicionar em atraso;
- h) Organizar os balancetes mensais ou anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- i) Promover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas;
- j) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e outros documentos de caráter financeiro e assinatura de recibos e a liquidação de contas, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes mensais, do caixa e razão e o balanço geral anual;
- k) Lavrar termo de encerramento de escrituração ao ser substituído no cargo, prestando contas da sua administração, devendo o substituto fornecer o recibo competente dos valores e documentos.

**Artigo 36** - Cabe aos demais Diretores, ou seja, Diretor Técnico, Diretor de Eventos e Diretor de Árbitros dirigir suas Diretorias dentro das normas estatutárias, criando seus regulamentos e normas, juntamente com o Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

**Artigo 37** - As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente ou quando convocadas pelo Diretor-Presidente, ou pela maioria da Diretoria sendo suas decisões tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

**Artigo 38** - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei, estatuto, regulamento e normas, nacionais e internacionais e decisões da CBK e do COB, compete á Diretoria:

- I. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- II. Deliberar sobre a filiação de entidades de prática de karate, emitindo o **CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO DESPORTIVO**, com renovação anual, assinado pelo Presidente da Federação;
- III. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares;
- IV. Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;
- V. Colaborar para o bom funcionamento da Federação;
- VI. Colaborar com os filiados, orientando-os no que for necessário, na área de cada Diretoria;
- VII. Tomar conhecimento e decidir sobre qualquer assunto de interesse não só da Federação, como do Karate.

**Parágrafo único** – Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral e, em caso disciplinar para o TJD, devendo o recurso ser interposto no prazo de dez dias a contar da data da decisão publicada através de Resolução ou da comunicação pessoal.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 39** - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da Federação.

§ 1º - Os Membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos casos de licença ou impedimento daqueles;

§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu Presidente, dentre os membros efetivos;

**Artigo 40** - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Examinar, os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação;
- III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV. Denunciar à Assembléia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma estabelecida nos §§ do artigo 23;

- VI.** Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da Federação, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis;

## **CAPÍTULO V - DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Artigo 41** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o dispositivo especificado na Lei nº 9.615/98, no Decreto nº 2.574/98, e no Código Brasileiro da Justiça Desportiva em vigor.

**Artigo 42-** É vedado aos dirigentes da Federação e das entidades filiadas a esta, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva;

### **SESSÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Artigo 43** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimentos de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por Auditores, indicados na forma do artigo 57 da Lei nº 9.615/98 e do artigo 4º do CBJD em vigor, com mandato de 04 (dois) anos, permitida apenas uma recondução;

§ 2º - Os Membros do TJD serão, bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

**Artigo 44** - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

**Artigo 45** - Junto ao TJD funcionarão um ou mais Procuradores e um Secretário, nomeados pelo Diretoria da Federação.

**Artigo 46** - Havendo vacância de cargo de Auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

### **SESSÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Artigo 47** - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de Primeira Instancia, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por três Auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

**Parágrafo único** – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros;

**Artigo 48** - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus Membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

**Artigo 49** - Das decisões da Comissão Disciplinar, caberão recursos ao TJD., e deste para o TSJD.

## **TÍTULO IV - DOS KARATEKAS E INSTRUTORES**

### **CAPÍTULO I - DOS KARATECAS**

**Artigo 50** - São considerados karatecas aqueles que praticam o Karate e se registrarem na Federação, através das entidades de prática filiadas a esta Federação.

**Artigo 51** - Nenhum karateca poderá participar de qualquer competição oficial, sem que esteja vinculado a uma entidade filiada a esta Federação, com obrigatoriedade do registro.

**Artigo 52** - A transferência de karateca obedecerá ao previsto no Regulamento Nacional de Transferência.

**Artigo 53** – Os karatecas, para serem registrados na Federação, deverão apresentar, obrigatoriamente, o certificado de sua graduação, através das entidades filiadas.

**Artigo 54** - Nenhum karateca poderá competir, participar de cursos, simpósios ou fazer exposições públicas ou reservadas, sem a autorização da Federação a nível estadual e da CBK, a nível nacional e internacional.

### **CAPÍTULO II - DOS INSTRUTORES DE KARATE**

**Artigo 55** -A Federação é competente para credenciar instrutores, os quais obedecerão as normas estabelecidas no estatuto da CBK e do Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutor.

**Artigo 56** - São considerados Instrutores, os Faixas Pretas de 3º Grau e acima, que preencherem os requisitos necessários estabelecidos neste estatuto e no Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores.

**Parágrafo Único** – São considerados assistentes de instrutor os faixas pretas de 2º grau e Monitores os faixas pretas de 1º grau, com idade igual ou superior a 18 anos.

**Artigo 57** - Nenhum instrutor poderá atuar no território nacional sem estar registrado na CBK e na sua respectiva Federação estadual e sem que esteja quites com o pagamento da anuidade da CBK.

**Artigo 58** - O estrangeiro para ser considerado instrutor deverá atender ao que dispõe o Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores.

## **TÍTULO V - DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I - DOS REGISTROS**

**Artigo 59** - Os graduados na Faixa Preta e Instrutores são obrigados a efetuarem os seus respectivos registros na Federação e/ou na CBK.

§ 1º - Obrigatoriamente deverão ser, também, registrados, os graduados nas faixas de 6º ao 1º KYU (DANGAI) na Federação e, na CBK, os karatecas de 1º e 2º Kyu;

§ 2º Os praticantes de karate que se desvincularem das entidades de prática de karate filiadas a Federação, bem como os praticantes, que acompanharem as entidades que se desfilarem ou forem desfiladas, só poderão readquirir o registro na Federação..... ou na CBK, após serem submetidos a deliberação da Diretoria da Federação que considerará, principalmente, a conduta e comportamento do praticante antes e depois da desvinculação;

## CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS

**Artigo 60** - As transferências se processarão na forma estabelecida pelo Regulamento Nacional de Transferência, cuja taxa será fixada o seu valor no Regimento de Taxas e Emolumentos da CBK;

§ 1º - A transferência entre as entidades de práticas filiadas, será controladas pela Federação;

§ 2º A transferência entre Associações de uma Federação para outra Federação, será controlada pela CBK.

## TÍTULO VI - DAS COMPETIÇÕES

### CAPÍTULO I - DOS TORNEIOS

**Artigo 61**- Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública, poderá ser realizada, sem a autorização da Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal em todo território do Distrito Federal e, fora da área de jurisdição desta Federação pela CBK.

**Artigo 62** - Qualquer entidade filiada a esta Federação poderá organizar torneios e competições interestaduais, após a previa autorização da Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal e CBK, respectivamente.

**Artigo 63** - Nenhum praticante de karate ou entidade de prática filiada a esta Federação poderá competir com **entidades não filiadas**.

**Artigo 64** - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios ou competições na área internacional, sem autorização da CBK, e do COB, cujo pedido de autorização deverá ser encaminhado pela Federação.

### CAPÍTULO II - DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS

**Artigo 65**- A Federação realizará, anual e obrigatoriamente, seus campeonatos estaduais.

§ 1º - Os filiados deverão participar dos Campeonatos, de acordo com as Normas e Regulamentos previamente estabelecidos;

§ 2º O filiado, que não participar no mínimo, de um campeonato previsto no Calendário Oficial, perderá o direito de participar da Assembléia Geral e, só readquirirá este direito, após voltar a disputar novo campeonato.

**Artigo 66**- A Federação elaborará um Regulamento específico para os Campeonatos, bem como para os Torneios e Competições Oficiais, obedecendo ao que dispõe o Regulamento Nacional e Internacional.

**Artigo 67** - Só poderão participar dos Campeonatos, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e não estejam inadimplentes.

**Parágrafo único** – A Federação poderá autorizar a qualquer filiado o patrocínio, a organização e execução do Campeonato Estadual.

### **CAPÍTULO III - DOS CAMPEONATOS NACIONAIS**

**Artigo 68** - A Federação, por força de sua filiação a CBK, deverá participar dos campeonatos, torneios e outras competições Nacionais oficializadas.

**Artigo 69** - Para atender ao que estabelece o artigo anterior, a Federação poderá convocar os atletas vinculados a qualquer entidade filiada, para a formação de sua equipe, na conformidade das Normas e Critérios específicos.

**Artigo 70** - O Treinador ou Treinadores deverão, igualmente, ser convocados conforme estabelecer a norma específica, não podendo os filiados negar o atendimento.

**Parágrafo único** – O Filiado, o Treinador ou o Atleta que não atender a convocação sem motivo plausível, estará sujeito às penalidades, perdendo, automaticamente, o direito de participarem em qualquer competição oficial ou extra-oficial, durante o mesmo exercício.

**Artigo 71**- Os filiados deverão prestar à Federação toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições Nacionais.

## **TÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL**

### **CAPÍTULO I - DAS DELEGACÕES**

**Artigo 72** - É da competência exclusiva da Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal, a constituição das delegações para participação de eventos ou competições Nacionais.

§ 1º - A constituição de delegação, exceto quanto aos atletas e técnicos, será de livre escolha do Presidente da Federação.

§ 2º - Cabe aos delegados, preparar o relatório completo após as competições, cujo prazo de entrega não poderá exceder de 15 (quinze) dias, contados a partir do término das mesmas.

### **CAPÍTULO II - A REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA**

**Artigo 73** - Os Competidores que representarão a Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal em competições nacionais, serão escolhidos, obedecidas as normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão, se necessário, serem submetidos a uma seletiva.

§ 1º - A convocação dar-se-á por ato oficial da Diretoria e encaminhada às entidades filiadas;

§ 2º - O Treinador ou Treinadores, também, serão indicados pela Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto.

## **TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO E DO PATRIMONIO**

**Artigo 74** - A Federação terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

**Artigo 75** - O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores, de acordo com a Lei.

§ 2º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação unânime de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

## **CAPÍTULO II - DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 76 - Constituem receita da Federação.**

- I. Taxas de registros, de transferências, e de emolumentos diversos;
- II. Mensalidades ou anuidades dos filiados e dos karatecas;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à Federação.
- V. Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VI. Recursos oriundos de firmas patrocinadores;
- VII. Rendas ou percentagens de qualquer atividade com arrecadação;
- VIII. Demais receitas não especificadas.

**Artigo 77 - Constitui despesas da Federação:**

- I. Impostos, alugueis, taxas, luz, água, telefone, correios, prêmios de seguros;
- II. Mensalidades ou anuidades e taxas diversas à CBK;
- III. Conservação e asseio;
- IV. Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- V. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI. Compra de materiais diversos, inclusive materiais de expediente;
- VII. Despesas com a locomoção de Diretoria;
- VIII. Doações, ajudas diversas, e ressarcimento de despesas com Diretores;
- IX. Custeio de competições;
- X. Aquisição de moveis e utensílios;
- XI. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XII. Aquisição de bens moveis e imóveis e títulos de rendas, nos termos deste estatuto;
- XIII. Outras despesas não constantes deste artigo.

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

## **CAPÍTULO III - DAS TAXAS E EMOLUMENTOS**

**Artigo 78** - As taxas e emolumentos, devidos à Federação, deverão constar no Regimento de taxas e Emolumentos, documento que fará parte integrante deste Estatuto.

**Artigo 79**- Os valores constantes do Regimento de Taxas e Emolumentos, serão reajustados pela Assembléia Geral ou de acordo com a variação estabelecida pelo Governo e necessidade da Federação ou ainda, quando ocorrer defasagem.

**Parágrafo único** –A Diretoria, poderá sugerir a criação de novas taxas e emolumentos, para homologação da Assembléia Geral.

## **TÍTULO IX - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO I - DAS LEIS E REGULAMENTOS**

**Artigo 80-** O presente estatuto é a lei básica da Federação, tendo como subsidiária a Consolidação das leis do karate e demais Regulamentos e Normas da Federação e da CBK.

**Artigo 81-** A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que seja determinada por lei.

**Artigo 82-** O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a lei disciplinar da Federação.

**Parágrafo único** –As decisões dos Poderes da Federação e da CBK, após divulgação em ato oficial dos respectivos presidentes, no que couber, vincularão todos os Órgãos e Entidades filiadas, bem como todos os praticantes de karate.

### **CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES**

**Artigo 83-** As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à Federação estarão passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes.

§ 1º - A Federação poderá aplicar as penalidades aos infratores, observadas as disposições deste Estatuto, Código, Regulamentos e os Atos dos órgãos Federais competentes ressalvadas, a competência da Justiça Desportiva;

§ 2º - Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial, notificando-se, por escrito, as partes infratoras;

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS**

**Artigo 84-** Das decisões de quaisquer dos órgãos caberão recursos.

§ 1º - O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos, será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão;

§ 2º - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecida no Regimento de Custas ou nas Leis e Códigos Especiais.

**Artigo 85-** Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em lei, regulamentos e códigos especiais:

- I. Das Associações para Federação ou TJD;
- II. Da Federação para a Confederação ou TSJD;

## **TÍTULO X - DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES**

### **CAPÍTULO I - DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO**

**Artigo 86-** A bandeira, Flâmula e Escudo da Federação.. terão as características do modelo anexo a este Estatuto.

## **CAPÍTULO II -DO UNIFORME**

**Artigo 87-** O uniforme de competição será o kimono de cor branca, com o escudo da Federação colocado à altura do peito lado esquerdo.

**Parágrafo único** – No kimono poderá ser colocado qualquer tipo de propaganda, quando permitida nas normas da CBK, da WKF e desta Federação.

## **TÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO OFICIAL**

### **CAPÍTULO I - DOS ATOS OFICIAIS**

**Artigo 88** - Os atos Oficiais da Federação serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal.

**Artigo 89-** Os Atos deverão ser divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente.

**Artigo 90** - Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário deste Estatuto, só entrarão em vigor imediatamente, após a publicação ou através de circular enviada a todas os filiados.

### **CAPÍTULO II - DO BOLETIM OFICIAL**

**Artigo 91** – A Federação poderá instituir o Boletim Oficial a ser distribuído às suas entidades filiadas e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse sobre o seu conteúdo.

**Artigo 92** - O Boletim Oficial será o veículo de divulgação das atividades e decisões da Federação e de suas filiadas, podendo divulgar toda e qualquer notícia sobre o karate de interesse da coletividade.

## **TÍTULO XII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

### **CAPÍTULO I - DO BENEMÉRITO**

**Artigo 93-** Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título “BENEMÉRITO” em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karate e/ou ao desporto em geral.

**Parágrafo único** – O Título previsto neste artigo será recomendado pela Diretoria em pedido fundamentado, para aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

**Artigo 94-** Os Filiados poderão encaminhar à Federação proposta para a concessão do título previsto neste capítulo, acompanhada da fundamentação.

**Parágrafo único** - Cabe a Diretoria a confecção do Diploma e medalha.

## **TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **GERAIS E FINAIS**

**Artigo 95** - Na data da fundação da Federação ,são consideradas FILIADAS FUNDADORAS, as seguintes entidades constantes de sua Ata de Fundação

**Artigo 96 - O mandato da primeira Diretoria terá caráter provisório até 15/03/2005.** Para a constituição da Diretoria num segundo mandato, poderão ser eleitos representantes oficiais e reconhecidos das entidades ligadas à FCKDF filiados até 30/06/2004.

**Artigo 97-** A Federação reconhece a Confederação Brasileira de Karate, como a única entidade dirigente da modalidade de **KARATE no Brasil**, a cujo Estatuto respeitará.

**Artigo 98 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 99-** A dissolução da Federação só poderá ser decidida por voto de 2/3 da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim, devendo o patrimônio ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente na cidade do Estado e registrada no CNSS.

**Artigo 100-** É permitido aos karatecas, individualmente, Treinadores, Instrutores ou Dirigentes, bem como a qualquer entidade filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda das mesmas.

**Parágrafo único** – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando em atividades representativas desta Federação ou da Confederação Brasileira de Karate.

**Artigo 101-** O uso dos símbolos da Federação e CBK, Escudos bandeiras e flâmulas serão privativo da Federação e Confederação respectivamente, que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas das mesmas.

**Artigo 102-** É terminantemente proibido á Federação qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.

**Artigo 103-** Não será permitido, sob nenhum pretexto, a organização de ligas de que trata o artigo 20 da lei 9 615/98, como estabelece o Estatuto da CBK, salvo as Ligas Municipais que tenham como suas filiadas, as entidades de prática de karate com sede no respectivo município.

**Parágrafo único** – Será permitido a organização de associação de Árbitros, objetivando o recrutamento, a formação e a colaboração na pratica de competição da Federação e da CBK.

**Artigo 104-** É privativo da Confederação Brasileira de Karatê, da Federação, e dos Clubes e Associações legalmente filiadas a Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal, o uso da nomenclatura “KARATE” nas suas denominações e os seus símbolos, conforme preceitua a Lei nº 9.615 de 09 de março de 1998.

**§1º -** A Federação e as entidades de prática de karate, bem como os praticantes de karate vinculados às respectivas entidades filiadas, poderão, para caracterização do sistema, usar o termo **KARATE OFICIAL**;

**§2º -** Qualquer entidade não filiada ou vinculada direta ou indiretamente a CBK ou a esta Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal que usar a nomenclatura “**KARATE**” E **KARATE-DO**” em sua denominação e/ou em seu símbolo, bem como termo “**karate olímpico**” ficará sujeita as penalidades estabelecidas em Leis e nos Códigos Cível e Penal.Brasileiro.

**Artigo 105-** É da competência exclusiva da Confederação Brasileira de Karate e desta Federação de acordo com as normas e regulamentos internacionais e nacionais, a organização, dos exames, concessões e classificações de graduações (faixas).

**Parágrafo único** – é nula a graduação de Faixa que não atenda as normas e regulamentos estabelecidos no Livro específico da Consolidação das Leis do Karate da CBK.

**Artigo 106** – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na lei nº 9615/98 e no decreto nº 2574/98 e suas alterações posteriores.

**Artigo 107-** O presente estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em assembléia geral extraordinária, com aprovação de 2/3 das filiadas afim de ser adaptado aos dispositivos da legislação em vigor e das entidades superiores , revogando-se as disposições em contrario.

**Parágrafo único** Fica constando neste estatuto, que a Assembléia Geral Extraordinária realizada em ..aprovou a autorização para que a Federação promova nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores, inclusive do COB.

**Artigo 108** -Este estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2003, entrará em vigor, após aprovação previa da CBK e averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a autenticação do Cartório competente gravada ás folhas deste estatuto.